

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Gerência de Convênios e Parcerias

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT - CEPI CAPIM DOURADO

PROCESSO: 00080-00278806/2022-37

Pelo presente instrumento, de um lado o Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**, inscrita no CNPJ nº. 00.394.676/0001-07, com sede em Brasília/DF, Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - residente e domiciliado nesta Capital, [REDACTED] e do [REDACTED] nomeado pelo Decreto de 31 de março de 2022, publicado no DODF nº 63, de 01/04/2022, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, e o **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com sede no endereço 3ª Avenida, Área Especial 07, Módulo N, Núcleo Bandeirante - Brasília/DF, CEP: 71.705-000, inscrita no CNPJ nº 00.071.159/0001-05, representada

[REDACTED] que exerce a função de Presidente da OSC, **resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas Leis Orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, na Lei 13.204, de 15 de dezembro de 2015 e no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a ação conjunta entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para atendimento de Educação Infantil, gratuita a crianças de 4 (quatro) meses completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso, a 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso, (creche) e, em caráter excepcional, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública, 4(quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso e 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso (pré-escola), na primeira etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias, por meio da gestão do Centro de Educação de Primeira

Infância – **CEPI CAPIM DOURADO**, localizado na **QNO 10, Área Especial A, Ceilândia Norte - Ceilândia/DF, CEP: 72.255-001**, com vistas ao desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, conforme meta pactuada, estabelecida no Plano de Trabalho, apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** (id. 102908050) e aprovado pelas áreas técnicas demandantes desta Secretaria (id. 102997326).

1.2 - Integra este Termo o Plano de Trabalho aprovado (id. 102908050), as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Educacionais Parceiras que Ofertam Educação Infantil, os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil e as Orientações de Execução Administrativo-Financeira para parceria entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para a oferta da Educação Infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 9.999.745,20 (nove milhões novecentos e noventa e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, e tem por base o valor per capita/mês de R\$ 957,83 (novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) para cada criança de 4 meses a 3 anos. O valor anual da parceria é de **R\$ 1.999.949,04 (um milhão novecentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)** e o valor mensal é **R\$ 166.662,42 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, conforme quadro abaixo:

Valor Per Capita	Faixa Etária	Nº Atendimento	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global da Parceria (R\$)
R\$ 957,83	4 meses - 3 anos	174	R\$ 166.662,42	R\$ 1.999.949,04	R\$ 9.999.745,20

2.3 - A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza e Despesa	Fonte de Recursos
18101	12.365.6221.9069.0001	33.50.43	100, 101 e 103

2.4 - Foi emitida, inicialmente, em 13/01/2023, a Nota de Empenho 2023NE00416 (id. 103780561), no valor de R\$ 1.166.636,94 (um milhão, cento e sessenta e seis mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), sob o evento 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência de **09/02/2023** até **08/02/2028**, que corresponderá a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogável conforme o inciso VI, do art. 30, do Decreto nº 37.843, de 13/12/2016.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante Termo Aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período de atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, ficando condicionado à disponibilidade financeira do Governo do Distrito Federal – GDF.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em conformidade com o Decreto Nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

6.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nas Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Educacionais Parceiras que Ofertam Educação Infantil e as Orientações de Execução Administrativo-Financeira.

6.1.2 - Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

6.1.2.1 - Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A – BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos.

6.1.2.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual.

6.1.2.3 - Consultar o Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, o Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar

consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela.

6.1.3 - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

6.1.5 - Apreciar as solicitações apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no curso da execução da parceria.

6.1.6 - Orientar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quanto à prestação de contas.

6.1.7 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

6.1.8 - Realizar a classificação e o encaminhamento de crianças, dentro dos critérios estabelecidos por esta **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, para ocupar as vagas conforme previsto no Plano de Trabalho.

6.1.9 - Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência, altas habilidades e Transtorno do Espectro Autista (TEA) na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

6.1.10 - Realizar vistoria no imóvel e nos bens móveis quando da formalização e extinção da parceria.

6.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, o Decreto Distrital nº 37.843, 16/12/2016, nas Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil, por meio da gestão dos Centros de Educação de Primeira Infância - CEPI, nas Orientações de Execução Administrativo-Financeira e, ainda, no ato normativo setorial vigente.

6.2.2 - Com exceção dos compromissos assumidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive por manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, garantindo a validade das certidões no ato do pagamento dos repasses.

6.2.3 - Apresentar à **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria.

6.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

6.2.5 - Na realização de compras e contratação de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, conforme disposto nas Orientações de Execução Administrativo-Financeira.

6.2.6 - Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal.

6.2.6.1 - Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal.

6.2.6.2 - No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria.

6.2.6.3 - Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos

fornecedores ou prestadores de serviços.

6.2.7 - Solicitar à **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, caso seja do seu interesse, remanejamento de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento.

6.2.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

6.2.8.1 - Observar a sistemática de provisionamento de verbas rescisórias, caso seja exigida pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**.

6.2.9 - Prestar contas conforme Orientações de Execução Administrativo-Financeira e, ainda, no ato normativo setorial vigente.

6.2.10 - Realizar devolução de recursos quando receber notificação da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** com essa determinação.

6.2.11 - Devolver à **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.2.12 - Permitir o livre acesso dos agentes da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

6.2.13 - Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

6.2.14 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

6.3 - A transferência de titularidade junto às Concessionárias dos serviços deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de formalização da parceria, tais como:

6.3.1 - energia elétrica, água, telefone e internet.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho.

7.1.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija.

7.1.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica.

7.1.4 - Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás.

7.1.5 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado.

7.1.5.1 - Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

7.1.6 - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica.

7.1.7 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - Correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada.

7.2.2 - São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.2.3 - São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.2.4 - Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

7.2.4.1 - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

7.2.4.2 - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

7.2.4.3 - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.3.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos.

7.3.4 - Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

7.3.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria.

7.3.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** providenciará a publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal;

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingirem no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3 - Será editado termo de apostilamento pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** quando necessária à indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da instituição solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

8.3.1 - O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela **Organização da Sociedade Civil** no curso da parceria, com posterior comunicação à **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela SEEDF no ato normativo setorial vigente.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas.

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

10.1.2.1 - a reprodução parcial ou integral;

10.1.2.2 - a adaptação;

10.1.2.3- a tradução para qualquer idioma;

10.1.2.4 - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

10.1.2.5 - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

10.1.2.6 - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

10.1.2.7 - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, tendo sua designação em ato a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme indicação, que será publicada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na Internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com antecedência em relação à data da visita.

12.4 - A comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até a data a ser estipulada em ato normativo interno o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Comissão Gestora, que conterá:

12.4.1 - descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

12.4.2 - valores transferidos pela administração pública distrital;

12.4.3 - seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

12.4.4 - seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital nº 37.843, de 16/12/2016 e no Ato Normativo Setorial vigente, seguindo as metas pactuadas no Plano de Trabalho, com base nos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Educacionais que Ofertam Educação Infantil.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

14.2.1.1 - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

14.2.1.2 - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes; e

14.2.1.3 - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo a Comissão Gestora da parceria:

14.3.1 - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

14.3.2 - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.4 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidade que possam ter gerado dano ao erário, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

14.4.1 - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

14.4.2 - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

14.4.3 - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

14.4.4 - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

14.4.5 - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e do fornecedor, além de indicação do produto ou serviço; e

14.4.6 - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.5 - Com fins de diagnóstico, para que a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.6 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e dos débitos na conta.

14.7 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

14.7.1 - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

14.7.2 - do relatório de execução financeira, quando houver.

14.8 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.9 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.10 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como parecer técnico conclusivo.

14.11 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.11.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.11.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.12 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.12.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.13 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.14 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** deverá notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para que:

14.14.1 - devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

14.14.2 - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, com prazo não superior à metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude.

14.15 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -

IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil.

14.15.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** quanto ao prazo de análise das contas.

14.15.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** quanto ao prazo de análise das contas.

14.16 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências no **Ato Normativo Setorial vigente**.

14.16.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira.

14.16.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e no **Ato Normativo Setorial vigente**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

15.1.1 - advertência;

15.1.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

15.1.3 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) de Estado de Educação.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá ser lançado no Sistema Integrado de

Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser rescindido, caso ocorra o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como denunciado por conveniência das partes, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, bastando para tanto, a observância do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para pré-aviso.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, bem como no Decreto Distrital nº 37.843, de 16 de dezembro de 2016, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes deverão obedecer o previsto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, com vistas a assegurar a proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E MÓVEL

18.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA cederá o imóvel do CEPI e os móveis nele constantes para ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL enquanto durar a vigência, para uso exclusivo do objeto deste termo, não sendo necessária a formalização de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

18.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter sob sua guarda e conservação, os bens móveis disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até a extinção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

20.2 - E para firmeza e validade do que ficou pactuado lavrou-se o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelos parceiros e testemunhas abaixo:

ANEXO ÚNICO DO INSTRUMENTO - Plano de Trabalho (id. 102908050).

Pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal Substituto

Pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

RAINIER KATLHEEN JESUS GOMES SILVA

Presidente

Testemunhas:

1 - Lucas Rodrigues Quaresma - [REDACTED]

2 - Cristiana de Castro Mesquita - [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr. 02155680, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal substituto(a)**, em 24/01/2023, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



[REDACTED] nicamente por **RAINIER KATLHEEN JESUS GOMES SILVA, Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 19:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA - Matr.0247285-6, Diretor(a) de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias**, em 24/01/2023, às 21:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS RODRIGUES QUARESMA - Matr. 0219659X, Gerente de Convênios e Parcerias**, em 25/01/2023, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=103848325)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=103848325)
verificador= **103848325** código CRC= **42FBE7ED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF
